

PORTARIA DETRAN/MS "N" Nº 211, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

Aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – JARI/DETRAN/MS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS, no exercício das atribuições conferidas pelo [art. 13 do Decreto Estadual nº 16.319, de 13 de novembro de 2023](#), e

CONSIDERANDO o disposto nos [arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro](#);

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela [Resolução CONTRAN nº 357, de 2 de agosto de 2010](#);

CONSIDERANDO o disposto no [art. 11 do Decreto Estadual nº 15.886, de 7 de março de 2022](#);

CONSIDERANDO o que consta no NUP 31.103.948-2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – JARI/DETRAN/MS, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de junho de 2026.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JUNIOR

Diretor-Presidente

ANEXO ÚNICO

**REGIMENTO INTERNO DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE
INFRAÇÕES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO**

SUL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento, as competências e as atribuições das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – JARI/DETRAN/MS, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e das disposições previstas nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, em especial a Resolução nº 357, de 02 de agosto de 2010, e demais normas complementares aplicáveis.

Art. 2º As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – JARI/DETRAN/MS constituem conjunto de órgãos colegiados integrantes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, dotados de autonomia técnica quanto ao julgamento dos recursos e vinculados administrativamente ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, responsáveis pelo julgamento, em primeira instância, dos recursos interpostos contra penalidades de trânsito aplicadas pela autoridade de trânsito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Deverão ser constituídas Juntas em número suficiente para julgar os recursos interpostos.

Art. 4º As JARI/DETRAN/MS contarão com estrutura física, tecnológica e administrativa adequada ao desempenho de suas atribuições, podendo utilizar sistemas eletrônicos e meios digitais para tramitação processual, realização de sessões, assinatura de documentos e prática de atos administrativos.

Art. 5º As JARI/DETRAN/MS vinculam-se administrativamente ao Diretor-Presidente do DETRAN/MS.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete às JARI/DETRAN/MS:

I - julgar, em primeira instância, os recursos interpostos contra penalidades impostas pela autoridade de trânsito, nos termos da legislação vigente;

II - requisitar informações complementares aos órgãos e entidades executivos de trânsito, com o objetivo de subsidiar a análise dos recursos;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito, informações sobre problemas recorrentes nas autuações, observados nos recursos analisados.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 7º A estrutura organizacional das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do DETRAN/MS compreende:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria-Executiva;

IV – Coordenação das JARI/DETRAN/MS, quando for o caso.

Parágrafo único. Sempre que houver mais de uma Junta em funcionamento deverá ser nomeado um coordenador, responsável pela supervisão administrativa, coordenação e uniformização dos procedimentos.

Art. 8º Cada Junta será composta por, no mínimo, um Presidente e dois membros nomeados por ato do Governador do Estado, sendo facultada a nomeação de suplentes, observada a seguinte composição:

I – um integrante com conhecimentos na área de trânsito, com escolaridade mínima de nível superior;

II - um servidor representante do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS;

III – um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º Na impossibilidade de se compor a Junta por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito e integrante com conhecimento na

área de trânsito, ou por comprovado desinteresse, o membro poderá ser substituído por servidor público integrante de órgão ou entidade do Sistema Nacional de Trânsito, por designação do Chefe do Poder Executivo, que poderá compor a Junta pelo tempo restante do mandato.

§ 2º O Presidente da respectiva Junta será designado dentre os membros titulares, a critério da autoridade competente.

§ 3º O mandato será de 2 (dois) anos, permitida a recondução sucessivamente.

§ 4º Perderá o mandato o membro que acumular 3 (três) faltas injustificadas consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas durante o período.

§ 5º Ocorrendo vacância, impedimento definitivo ou afastamento prolongado de membro, será providenciada sua substituição na forma da legislação aplicável e deste Regimento.

§ 6º Cada Junta contará com um Secretário-Executivo, designado pelo Diretor-Presidente do DETRAN/MS.

§ 7º O membro em gozo de férias regulamentares poderá, facultativamente, participar das reuniões presenciais, virtuais ou híbridas da Junta, não sendo sua ausência considerada para fins de aplicação da penalidade prevista no §5º deste artigo.

Art. 9º Os membros das JARI/DETRAN/MS poderão ser convocados para cursos, reuniões técnicas, capacitações e treinamentos relacionados à legislação de trânsito e aos procedimentos administrativos aplicáveis às atividades das Juntas.

CAPÍTULO IV

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 10. Não poderão integrar a JARI/DETRAN/MS:

I – a autoridade de trânsito do DETRAN/MS;

II – os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado ou punidos por decisão administrativa irrecurável;

III – os membros e assessores do Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – CETRAN/MS;

IV – pessoas cujas atividades estejam relacionadas a Centros de Formação de Condutores, despachantes ou entidades que possuam interesse direto nos julgamentos de infrações;

V – agentes públicos diretamente incumbidos da fiscalização ou do policiamento de trânsito no âmbito do órgão atuador, ressalvada a hipótese excepcional prevista no § 1º deste artigo;

VI – pessoas que apresentem incompatibilidade prevista neste Regimento.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser designado agente público incumbido da fiscalização ou do policiamento de trânsito para compor a JARI/DETRAN/MS quando indispensável à composição do colegiado e à continuidade do serviço público, desde que:

I – se trate de servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito;

II – a situação excepcional esteja devidamente justificada em processo administrativo; e

III – sejam observadas as regras de impedimento e suspeição previstas neste Regimento.

§ 2º A designação excepcional prevista no § 1º não afasta a vedação de participação do membro em julgamento de recurso relacionado a auto de infração por ele lavrado.

Art. 11. Constitui hipótese de impedimento objetivo para atuação em processo específico:

I – ter o membro lavrado o Auto de Infração de Trânsito objeto do recurso;

II – ter atuado diretamente na fase de autuação ou em manifestação técnica relacionada ao processo administrativo objeto do julgamento;

III – possuir interesse direto no resultado do julgamento.

§ 1º O membro impedido não poderá relatar, discutir ou votar o respectivo recurso.

§ 2º O impedimento deverá ser declarado de ofício pelo próprio membro ou reconhecido pela Presidência da Junta.

Art. 12. Considera-se suspeito o membro que:

I – possuir amizade íntima ou inimizade notória com o recorrente, representante ou interessado;

II – possuir parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com interessado no julgamento;

III – manter vínculo societário, profissional ou econômico capaz de comprometer sua imparcialidade;

IV – tiver manifestado previamente opinião sobre o mérito do recurso fora dos autos;

V – possuir qualquer outra circunstância que possa comprometer sua independência e imparcialidade.

§ 1º O membro suspeito deverá comunicar a situação à Presidência e abster-se de participar do julgamento.

§ 2º A arguição de suspeição poderá ser apreciada pela própria Junta, mediante decisão fundamentada.

§ 3º A alegação genérica de inconformismo com voto, entendimento jurídico, decisão anterior ou posicionamento técnico do membro não caracteriza, por si só, hipótese de suspeição.

§ 4º A suspeição por motivo de foro íntimo poderá ser declarada pelo membro independentemente de justificativa.

Art. 13. Constatado qualquer impedimento legal ou incompatibilidade superveniente, o Coordenador das JARI/DETRAN/MS, ou, na sua ausência, o Presidente da respectiva Junta, deverá comunicar o fato à Direção do DETRAN/MS, para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DAS JARI/DETRAN/MS

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES

Art. 14. As JARI/DETRAN/MS reunir-se-ão ordinariamente em periodicidade definida pela Coordenação ou Presidência da respectiva Junta, de forma presencial, virtual ou híbrida, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As sessões virtuais ou híbridas possuirão a mesma validade jurídica das presenciais, admitida a utilização de sistemas eletrônicos de videoconferência, votação,

assinatura digital e tramitação eletrônica de processos, observada a legislação aplicável.

Art. 15. A data, horário e local das reuniões serão definidos pelo Presidente da respectiva Junta.

Art. 16. As reuniões observarão a seguinte ordem de trabalhos:

I - verificação do quórum mínimo exigível para abertura e início da sessão;

II - apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apresentação, discussão e votação dos pareceres dos relatores, referentes aos processos constantes da pauta;

IV - apresentação de comunicações, avisos, documentos ou proposições pertinentes às atribuições da JARI;

V - distribuição de novos processos e designação de relatores.

§ 1º Para instalação e deliberação das sessões será exigida a presença da maioria simples dos integrantes da Junta, incluído o Presidente ou seu substituto regimental.

§ 2º As decisões da JARI deverão ser motivadas, com indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos adotados, sendo aprovadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 17. Os recursos serão julgados, preferencialmente, em ordem cronológica de ingresso na JARI, observada a regular instrução processual.

Parágrafo único. Mediante solicitação fundamentada, a Coordenação poderá autorizar, de forma excepcional, a apreciação prioritária de recurso específico.

Art. 18. Não será admitida sustentação oral no julgamento dos recursos, salvo se expressamente autorizada por deliberação da Junta, em casos excepcionais e justificados.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 19. Cada Junta será dirigida por seu Presidente, que, em suas ausências, afastamentos, suspeições ou impedimentos, será substituído pelo respectivo suplente, quando houver.

§ 1º Na ausência de suplente do Presidente, a substituição será exercida por membro titular designado pelo Coordenador da JARI/DETRAN/MS.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Coordenador da JARI/DETRAN/MS, a designação prevista no § 1º poderá ser realizada pelo Presidente da respectiva Junta, preferencialmente de forma prévia e registrada em ata.

Art. 20. Compete aos Presidentes, além de outras atribuições que lhes são conferidas por este regimento:

I – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

II – convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões;

III – convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares ausentes;

IV – resolver questões de ordem, apurar os votos e proclamar o resultado das votações;

V - relatar, como membro da Junta, os processos que lhe forem distribuídos;

VI - assinar as atas, decisões e demais atos administrativos da Junta;

VII - exercer, quando necessário, o voto de qualidade;

VIII - decidir questões administrativas urgentes ou de rotina, ad referendum da Coordenação das JARI/DETRAN/MS, quando cabível;

IX - registrar, em ata, as justificativas de ausências dos membros;

X - convocar sessões extraordinárias, sempre que necessário;

XI – comunicar à Coordenação das JARI/DETRAN/MS acerca de problemas recorrentes observados nas autuações e recursos.

Parágrafo único. Os presidentes das JARI/DETRAN/MS perceberão a remuneração prevista no § 1º do art. 17 do Decreto nº 15.886, de 07 de março de 2022.

SEÇÃO III

DAS SECRETARIAS-EXECUTIVAS

Art. 21. As Secretarias-Executivas, vinculadas administrativamente à Coordenação, têm como finalidade prestar apoio administrativo e operacional às atividades das Juntas.

Parágrafo único. Na inexistência, ausência ou impedimento da Coordenação das JARI/DETRAN/MS, as Secretarias-Executivas ficarão vinculadas administrativamente ao Presidente da respectiva Junta, para fins de organização, encaminhamento e execução das atividades administrativas necessárias ao funcionamento da Junta.

Art. 22. As Secretarias-Executivas serão designadas por ato do Diretor-Presidente do DETRAN/MS.

Parágrafo único. Poderá ser designado pessoal de apoio complementar às Secretarias-Executivas, sempre que necessário ao regular funcionamento das JARI/DETRAN/MS, observada a disponibilidade administrativa do órgão ou entidade executivo de trânsito correspondente.

Art. 23. São atribuições das Secretarias-Executivas:

I – secretariar as reuniões da JARI, lavrando as respectivas atas;

II - organizar a pauta das reuniões, em conformidade com este Regimento e com as diretrizes da Presidência e da Coordenação das JARI/DETRAN/MS, quando houver;

III - comunicar aos membros da Junta, com antecedência mínima, a data, o horário, o local e a modalidade de realização das reuniões;

IV – receber, registrar, organizar e distribuir aos membros relatores os processos encaminhados para julgamento;

V - manter organizado arquivo físico ou digital das decisões, atas, pautas, relatórios e demais documentos administrativos das JARI/DETRAN/MS, inclusive ementário para fins de consulta e uniformização administrativa;

VI - protocolar e encaminhar à Coordenação, devidamente instruídos, os expedientes recebidos;

VII - elaborar, expedir e controlar correspondências, comunicações, deliberações, notificações e demais atos administrativos necessários ao funcionamento das Juntas, observadas as competências da Presidência, da Coordenação e da autoridade de trânsito competente;

VIII - prestar informações aos interessados acerca do andamento dos processos, observados os limites legais de acesso às informações e de proteção de dados;

IX - controlar os materiais, equipamentos e insumos necessários ao funcionamento das Juntas, comunicando à Coordenação eventuais necessidades, faltas ou irregularidades;

X - providenciar a formalização, o registro e a publicação das decisões proferidas pelas JARI/DETRAN/MS;

XI - encaminhar mensalmente ao órgão de trânsito as atas das sessões para fins de controle e elaboração de folha de pagamento;

XII - assessorar a Coordenação das JARI/DETRAN/MS e a Presidência da respectiva Junta no desempenho de suas atribuições administrativas;

XIII - organizar e manter sob guarda os documentos, atas, pautas, relatórios e demais expedientes administrativos relacionados às atividades das JARI/DETRAN/MS;

XIV - executar outras atividades de apoio administrativo e operacional que lhe forem atribuídas pela Coordenação das JARI/DETRAN/MS ou pela Presidência da respectiva Junta.

Parágrafo único. As Secretárias Executivas das JARI/DETRAN/MS poderão acumular a função de membro da respectiva Junta de atuação.

SEÇÃO IV

DOS DEMAIS MEMBROS

Art. 24. Aos demais membros das JARI/DETRAN/MS incumbe:

I - comparecer pontualmente às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da respectiva Junta ou pela Coordenação das JARI/DETRAN/MS;

II - relatar, no prazo estabelecido, os processos que lhes forem distribuídos, apresentando voto devidamente fundamentado;

III - analisar, discutir e votar os processos submetidos à deliberação do Plenário, justificando o voto quando vencido;

IV - votar as matérias submetidas à deliberação e assinar, quando necessário, os documentos referentes às decisões da JARI/DETRAN/MS;

V - assinar as atas das sessões que comparecer;

VI - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias para apreciação de assuntos relevantes ou urgentes;

VII - requerer diligências ou vista de processos, quando necessário ao esclarecimento da matéria, devolvendo-os com manifestação fundamentada no prazo estabelecido;

VIII - comunicar ao Presidente da respectiva Junta e à Coordenação das JARI/DETRAN/MS, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sempre que possível, o início de férias, afastamentos, impedimentos ou qualquer situação que possa comprometer sua participação nas sessões, a fim de possibilitar a convocação do respectivo suplente;

IX - apresentar sugestões para aprimoramento dos procedimentos e julgamentos no âmbito da JARI;

X - manter sigilo quanto às informações processuais, dados pessoais, deliberações internas e demais elementos a que tiver acesso em razão da função, observada a legislação aplicável;

XI - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único. Os membros das JARI/DETRAN/MS farão jus à remuneração prevista no art. 17 do Decreto nº 15.886, de 07 de março de 2022.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO

Art. 25. Compete à Coordenação das JARI/DETRAN/MS:

I - convocar e coordenar reuniões administrativas com os Presidentes, membros e Secretarias Executivas das JARI/DETRAN/MS, para manifestações coletivas, troca de informações, exame de matérias de interesse comum, estudo da legislação de trânsito, uniformização de procedimentos, aprimoramento das rotinas de julgamento, e demais matérias de interesse comum, determinando a lavratura das respectivas atas;

II - coordenar a distribuição aleatória, equitativa e cronológica dos recursos às respectivas Juntas e relatores, observados os prazos legais e a capacidade operacional de cada colegiado;

III - supervisionar os prazos de tramitação dos recursos distribuídos às JARI/DETRAN/MS, adotando ou propondo providências para evitar atrasos injustificados;

IV - interagir com a direção do DETRAN/MS para o provimento de recursos humanos, financeiros, materiais, tecnológicos e estruturais necessários ao funcionamento das Juntas;

V - representar as JARI/DETRAN/MS, ou designar membro para fazê-lo, junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito e demais órgãos públicos ou privados, quando necessário ao desempenho institucional das Juntas;

VI – promover a uniformização administrativa de procedimentos, fluxos, modelos de documentos e rotinas operacionais das JARI/DETRAN/MS, sem prejuízo da independência técnica dos membros julgadores;

VII – promover a divulgação institucional das decisões das JARI/DETRAN/MS;

VIII - comunicar à autoridade de trânsito competente os resultados dos julgamentos, para adoção das providências administrativas cabíveis;

IX - Apresentar anualmente ao DETRAN/MS e encaminhar ao CETRAN/MS para fins de conhecimento institucional e acompanhamento sistêmico, relatório estatístico dos julgamentos, relatórios de produtividade e informações sobre as atividades desenvolvidas pelas JARI/DETRAN/MS, sem prejuízo da independência técnica dos colegiados julgadores;

X – comunicar ao DETRAN/MS irregularidades, inconsistências ou dificuldades observadas no funcionamento das JARI/DETRAN/MS ou na atuação de seus membros, quando houver necessidade de providência administrativa;

XI – expedir orientações administrativas e operacionais relativas ao funcionamento das JARI/DETRAN/MS, vedada interferência no convencimento motivado dos membros julgadores;

XII – zelar pela correta composição das sessões de julgamento, observando a designação dos relatores e a alternância de membros, quando aplicável;

XIII - propor medidas de aprimoramento da gestão processual e do desempenho das atividades das Juntas, sugerindo atualizações de procedimentos, fluxos e rotinas;

XIV - zelar pela transparência, regularidade, eficiência e imparcialidade dos procedimentos de julgamento realizados pelas JARI/DETRAN/MS, promovendo orientações administrativas e procedimentais;

XV - organizar e coordenar os trabalhos das Secretarias Executivas e das equipes administrativas de apoio às JARI/DETRAN/MS;

XVI – expedir comunicados, circulares, orientações internas, ordens de serviço e instruções administrativas relativas à coordenação das JARI/DETRAN/MS, observadas as competências da autoridade de trânsito;

XVII – propor ou encaminhar consultas ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/MS e ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, sempre que houver dúvidas relevantes quanto à interpretação da legislação de trânsito ou à aplicação das normas regulamentares, visando à uniformização de entendimentos e à segurança jurídica dos julgamentos;

XVIII - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito informações complementares necessárias à adequada análise dos recursos e ao aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos;

XIX - resolver questões administrativas de rotina e casos omissos de natureza operacional, submetendo à autoridade de trânsito ou ao Plenário da respectiva Junta as matérias que extrapolarem sua competência;

XX - promover, propor ou apoiar oportunidades de formação, atualização e reciclagem periódica ou extraordinária dos membros das JARI/DETRAN/MS;

XXI - propor enunciados administrativos e orientações internas destinadas à uniformização procedimental e à consolidação de entendimentos administrativos reiterados, sem caráter vinculante, nos termos deste Regimento.

Art. 26. A atuação da Coordenação das JARI/DETRAN/MS possui natureza exclusivamente administrativa, organizacional e procedimental, vedada qualquer interferência no mérito dos julgamentos ou no convencimento técnico dos membros.

§ 1º O Coordenador das JARI/DETRAN/MS será designado por ato do Diretor-Presidente do DETRAN/MS, observados os critérios de capacidade técnica, experiência e conveniência administrativa.

§ 2º Em suas ausências, afastamentos ou impedimentos, o Coordenador das JARI/DETRAN/MS poderá indicar, previamente, seu substituto dentre os Presidentes de Junta, membros em exercício ou servidor integrante da Secretaria Executiva, cabendo à autoridade máxima do órgão ou entidade executivo de trânsito proceder à respectiva designação formal.

§ 3º O Coordenador poderá acumular a função de Presidente de Junta.

§ 4º O atesto e o encaminhamento realizados pelo Coordenador possuem finalidade exclusivamente administrativa e financeira, não integrando o quórum de julgamento, não interferindo no mérito dos recursos, não importando em homologação, revisão ou convalidação das decisões proferidas e não constituindo requisito de validade das deliberações da respectiva Junta.

Art. 27. Não haverá hierarquia técnica entre os membros, Presidentes e Coordenador das JARI/DETRAN/MS quanto ao mérito dos julgamentos, assegurada a independência técnica e o convencimento motivado dos integrantes das Juntas.

Art. 28. A Coordenação das JARI/DETRAN/MS poderá propor a edição de enunciados administrativos destinados à uniformização de procedimentos e consolidação de entendimentos reiterados sobre matérias predominantemente de direito e questões administrativas repetitivas, observada a legislação de trânsito vigente.

§ 1º Os enunciados administrativos serão aprovados em reunião conjunta dos Presidentes das JARI/DETRAN/MS, por maioria absoluta de seus integrantes.

§ 2º Os enunciados administrativos possuirão caráter orientativo e buscarão promover:

I – segurança jurídica;

II – isonomia nas decisões;

III – eficiência administrativa;

IV – uniformização procedimental;

V – racionalização do julgamento de demandas repetitivas.

§ 3º A aplicação dos enunciados não afasta a independência técnica do membro julgador, admitida decisão fundamentada em sentido diverso.

§ 4º Os enunciados administrativos aprovados serão publicados no sítio eletrônico do DETRAN/MS.

Art. 29. A Coordenação das JARI/DETRAN/MS poderá organizar sessões temáticas, concentradas ou mutirões de julgamento, inclusive especializados por matéria ou natureza da infração, visando à eficiência administrativa e à redução do acervo processual.

SEÇÃO VI

DA NOMEAÇÃO, POSSE E MANDATO

Art. 30. Os membros titulares e suplentes, quando houver, das JARI/DETRAN/MS serão nomeados por ato do Governador do Estado, mediante indicação da autoridade máxima do DETRAN/MS, observadas as normas do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN e deste Regimento.

§ 1º A posse ocorrerá mediante assinatura de Termo de Compromisso e Declaração de Não Impedimento, conforme modelo constante no Anexo I deste Regimento.

§ 2º A nomeação terá prazo de validade de 02 (dois) anos, permitida a recondução sucessiva.

§ 3º Em caso de vacância, ausência injustificada ou desligamento do membro, será nomeado substituto para cumprir o tempo restante do mandato.

§4º A perda do mandato deverá ser formalizada por ato da autoridade competente, assegurada a prévia apuração da situação que lhe deu causa, quando cabível.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 31. Os recursos contra penalidades de trânsito serão interpostos junto ao DETRAN/MS, observando-se as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas resoluções do CONTRAN.

Art. 32. Os processos administrativos submetidos às JARI/DETRAN/MS poderão tramitar integralmente em meio eletrônico, admitida a consulta digital pelos membros das Juntas, observadas as normas de segurança da informação, proteção de dados pessoais e legislação aplicável.

Art. 33. Após protocolados junto ao DETRAN/MS, os recursos serão recebidos, autuados e registrados pelas Secretarias-Executivas das JARI/DETRAN/MS, que providenciarão a distribuição aos relatores, observados os critérios de equidade, alternância, prevenção, conexão e ordem cronológica, ressalvadas as hipóteses de prioridade legal ou administrativa devidamente justificada.

§ 1º A distribuição dos recursos será organizada pela Coordenação das JARI/DETRAN/MS e operacionalizada pelas Secretarias-Executivas, devendo observar o equilíbrio entre os membros relatores, o volume de processos, a regular instrução processual, a ordem cronológica e a capacidade operacional de cada Junta.

§ 2º Caso o relator se declare impedido ou suspeito, o Presidente procederá à redistribuição do processo a outro membro.

§ 3º O relator poderá requisitar informações complementares ao recorrente ou ao DETRAN/MS, por meio das Secretarias Executivas, sempre que necessário ao julgamento do recurso.

§ 4º As Secretarias-Executivas providenciarão a formalização, comunicação e publicação das decisões das JARI/DETRAN/MS, bem como o encaminhamento do resultado à autoridade de trânsito competente, para adoção das providências administrativas cabíveis.

§ 5º Havendo conexão entre recursos, identidade de recorrente, mesma infração ou matérias diretamente relacionadas, poderá ser determinada a distribuição por prevenção ao mesmo relator ou à mesma Junta, mediante decisão fundamentada da Coordenação.

Art. 34. As decisões das JARI/DETRAN/MS poderão ser corrigidas, de ofício ou mediante provocação, exclusivamente para sanar erro material, inexatidão formal ou erro de cálculo, vedada a rediscussão do mérito.

Art. 35. Os recursos manifestamente intempestivos, sem assinatura, apresentados por parte ilegítima ou desacompanhados dos requisitos mínimos de admissibilidade previstos na legislação poderão ser submetidos à análise preliminar administrativa pelas Secretarias-Executivas ou pela Presidência da respectiva Junta, exclusivamente para identificação de requisitos formais de admissibilidade, devendo a decisão de não conhecimento ser sempre submetida à apreciação do colegiado.

§ 1º Identificada hipótese de não conhecimento, o processo poderá ser submetido à apreciação simplificada da Junta, independentemente de relatório individualizado.

§ 2º A decisão de não conhecimento deverá ser fundamentada e registrada em ata.

§ 3º A identificação preliminar de hipótese de não conhecimento não impede a apreciação do recurso pelo colegiado.

Art. 36. Das decisões das JARI/DETRAN/MS caberá recurso ao Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – CETRAN/MS, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação ou notificação da decisão, nos termos do art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º O recurso intempestivo será registrado nos autos e encaminhado com a devida anotação para ciência da autoridade competente.

§ 2º Interposto recurso contra decisão da JARI/DETRAN/MS, a Secretaria-Executiva providenciará a juntada das razões recursais e dos documentos apresentados ao processo originário, remetendo-o ao CETRAN/MS.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O DETRAN/MS deverá assegurar aos membros das JARI/DETRAN/MS as condições necessárias ao pleno desempenho de suas funções, atendendo prontamente às requisições e fornecendo as informações solicitadas.

Art. 38. Caberá ao DETRAN/MS prestar apoio técnico, administrativo e financeiro indispensável ao seu funcionamento regular.

Art. 39. As JARI/DETRAN/MS exercerão suas atribuições com independência técnica e liberdade de convencimento motivado no julgamento dos recursos, observadas a legislação

de trânsito, as normas do CONTRAN e as disposições deste Regimento, sem prejuízo da vinculação administrativa ao DETRAN/MS.

Art. 40. Os atos administrativos, atas, decisões, votos, pareceres, comunicações e demais documentos relacionados às atividades das JARI/DETRAN/MS poderão ser produzidos e assinados eletronicamente, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A assinatura eletrônica realizada nos termos da legislação aplicável possuirá a mesma validade jurídica da assinatura manuscrita.

Art. 41. O tratamento de dados pessoais no âmbito das JARI/DETRAN/MS observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis.

Art. 42. As JARI/DETRAN/MS atualmente em funcionamento permanecerão regularmente constituídas e em atividade, preservados os mandatos, designações e atos administrativos já praticados, aplicando-se imediatamente as disposições deste Regimento aos procedimentos em curso, no que couber.

Art. 43. Este Regimento Interno será publicado por meio oficial e encaminhado ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/MS para conhecimento, registro e cadastramento.

Art. 44. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, quando de natureza administrativa, operacional ou procedimental, serão resolvidos pela Coordenação das JARI/DETRAN/MS, observados os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade e eficiência administrativa, vedada qualquer interferência no mérito dos julgamentos, salvo orientação para uniformização de entendimento entre as JARI coordenadas, sem prejuízo de submissão da matéria à autoridade competente ou consulta ao CETRAN/MS, conforme o caso.

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu, _____, nomeado(a) para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/DETRAN/MS, na qualidade de () membro titular () suplente, DECLARO, sob as penas da lei:

Que li e compreendi integralmente o Regimento Interno da JARI/DETRAN/MS, comprometendo-me a cumpri-lo integralmente;

Que não exerço atividades em Centros de Formação de Condutores, despachantes ou qualquer entidade que tenha interesse direto nos julgamentos de infrações de trânsito;

Que não possuo condenação criminal transitada em julgado ou punição administrativa irrecurável;

Que, sendo condutor habilitado, mantém conduta compatível com a idoneidade exigida para o exercício da função, não possuindo, nos últimos 12 meses, histórico reiterado de infrações graves ou gravíssimas, nem tendo sido penalizado com suspensão ou cassação da CNH no período;

Que me comprometo a agir com imparcialidade, isenção e observância da legislação de trânsito vigente.

Campo Grande/MS, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Nomeado(a)

Assinatura da Coordenação das JARI/DETRAN/MS ou da autoridade competente